



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 927 DE 27 DE MAIO DE 2024

LEI VETADA EM 14/08/2024

43ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO PERÍODO ORDINÁRIO

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O 'PROJETO PRATICANDO DEFESA CIVIL NA ESCOLA.'"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "Programa Praticando Defesa Civil da Escola", objetivando a capacitação de alunos da rede pública municipal dos 5º e 6º Ano do Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Deverão ser desenvolvidos pelo Programa, entre outros, cursos específicos sobre os seguintes assuntos:

- I - primeiros socorros;
- II - prevenção a acidentes domésticos e combate a incêndios;
- III - meio ambiente e sustentabilidade;
- IV - avaliação de riscos de deslizamento e de colapso estrutural e
- V - noções básicas de defesa civil e meteorologia.

Parágrafo único - No encerramento poderá ser realizado simulado de incêndio com evacuação de alunos, professores e funcionários, conduzidos pelos alunos participantes do curso e supervisionados pelos agentes de Defesa Civil, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros.

Artigo 3º - O conteúdo programático deverá englobar, entre outros:

- I - Noções de Defesa Civil;
- II - Análise de Riscos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 2 de 2

III – Meteorologia;

IV - Prevenção de Incêndios e Acidentes Domésticos;

V - Primeiros Socorros;

VI - Mapeamento Escolar;

VII - Rotas de Fuga e

VIII - Simulado de Evacuação.

Artigo 4º - Para a realização do Programa, por meio dos cursos, as aulas serão desenvolvidas por meios didáticos pedagógicos utilizando-se das técnicas: expositiva, demonstração, apresentação de filmes, projeção em multimídia, entre outras; com a destinação e utilização dos recursos necessários.

Artigo 5º - A coordenação do Programa será da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo podendo para isso solicitar a colaboração da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima

1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autor(s): Elias Vargas de Oliveira